



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

**JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 297/2025**

**RATIFICO** a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
MOURA FILHO  
Presidente da Fundação Cultural Cidade de  
Aracaju/FUNCAJU**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU

**CONTRATADA:** Agreste Produções e Edições Musicais | **Gidelson Batista Duarte**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO (A) ARTISTA Gil Mourão JÁ CADASTRADO (A) NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ANUAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU N.º 004/2025, COM VALOR PREVIAMENTE DEFINIDO NO CREDENCIAMENTO, PARA APRESENTAÇÃO NO FORRÓ CAJU – PALCO GERSON FILHO, NO DIA **28/06/2025**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** 50.000,00;

**DATA DO EVENTO:** 28/06/2025

**HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO:** 1H00

**DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO:** 1 HORA E 10 MINUTOS

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU, através de sua Agente de Contratação, instituída pela Portaria n.º 75 de 03 de abril de 2025, nos termos do Art. 74, alínea IV da Lei 14.133/21, apresenta justificativa pertinente à Contratação do (a) artista Gil Mourão já cadastrado (a) no Edital de Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju –





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

FUNCAJU n° 004/2025, com valor previamente definido no credenciamento, para apresentação no Forró Caju 2025, no dia **28/06/2025**.

**1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia do Município de Aracaju, vem expor os motivos que justificam a contratação de Agreste Produções e Edições Musicais, titular do CNPJ 15613233000137 representante legal da Gil Mourão, aduzindo, para tanto as seguintes razões:

2.2 - O Forró Caju é um marco na história dos Festejos Juninos da capital sergipana, com grande relevância tanto para a população, quanto para a economia local. No que se refere à inovação, o evento apresenta formatos cada vez mais tecnológicos, palcos modernos, sonorização e iluminação de qualidade, segurança e conforto para a sociedade.

2.3 Em 2001, o Forró Caju se consolidou como uma das maiores festas de Sergipe e do Brasil. A partir daí, a riqueza das tradições culturais de Aracaju foram apresentadas aos brasileiros e chegou-se ao formato atual de um mega evento, com estrutura de ponta, grandes palcos, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional e internacional.

2.4 O evento arrasta multidões e proporciona dias de muita alegria e diversão. Considerada a maior festa do estado de Sergipe, o evento conta com bares, camarotes e um palco gigantesco que sedia shows de grandes artistas, em um espaço amplo e seguro.

2.5 Para alcançar esses objetivos, a contratação de atrações artísticas de artistas locais e de renome regional é fundamental. A presença de artistas locais para compor a programação do Palco Gerson Filho contribui significativamente para a visibilidade e o sucesso do evento, atraindo um público maior e gerando um impacto positivo na economia local.

2.6 Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, proporcionando a geração de renda para as famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2.7 A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de processo de licitação





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021. No presente caso, contudo, afigura-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

2.8 Seguindo o movimento contemporâneo dos festejos juninos, convidamos [ATRAÇÃO], conhecido por seu forró autêntico, para realizar uma apresentação artística no **Palco Gerson Filho**. O forró autêntico é uma forma tradicional do forró, um gênero musical e de dança típico do Nordeste do Brasil. A expressão "FORRÓ AUTÊNTICO" faz referência às origens do forró nas regiões interioranas e serranas do sertão nordestino, e também ao uso de instrumentos acústicos e simples.

2.9 É um grupo musical sergipano que se destaca na cena do forró tradicional, especialmente no estilo pé de serra. Com uma carreira consolidada, o grupo é conhecido por suas apresentações enérgicas e pela preservação das raízes culturais nordestinas.

#### **Gil Mourão**

**O cantor e compositor Gil Mourão iniciou sua carreira no início dos anos 2000, realizando apresentações em festas populares de pequeno porte em sua cidade natal, Adustina (BA). Desde então, vem construindo uma trajetória artística sólida, marcada pela dedicação, talento e carisma, o que lhe garantiu reconhecimento e prestígio em toda a região Nordeste e, atualmente, em diversas outras regiões do Brasil.**

**Com 24 anos de carreira, Gil Mourão consolidou-se como referência regional no gênero musical que interpreta, tendo suas composições autorais regravadas por artistas de renome nacional. Suas músicas estão presentes no repertório de festas, eventos e celebrações populares, sendo responsáveis por embalar a diversão de públicos diversos, especialmente nas festividades juninas e demais eventos culturais típicos da cultura nordestina.**

**Além de seu talento como intérprete, Gil Mourão é compositor de destaque, com obras que alcançaram significativa popularidade, demonstrando seu papel na construção e difusão da música popular contemporânea com raízes regionais. A forte presença de sua identidade artística, combinada com sua capacidade de comunicação com o público, garante apresentações marcadas pela empolgação, espontaneidade e autenticidade.**

**Sua atuação artística é reconhecida pela opinião pública e pela crítica regional, o que atende ao critério legal de notório reconhecimento exigido para a contratação por inexigibilidade.**

#### **Inviabilidade de Competição:**

**A contratação de Gil Mourão não comporta substituição por outro artista sem prejuízo ao conceito e à proposta cultural do evento. A singularidade de sua performance, sua identificação com o público-alvo e a originalidade de seu repertório autoral caracterizam uma atividade artística com natureza personalíssima, o que torna inviável a competição entre possíveis prestadores de serviço no mesmo campo.**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

**2– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que este Órgão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Verificamos as exceções de realização de licitação, estabelecida pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/21, podendo nos casos comprovados, contrair despesas através dos procedimentos de dispensa e inexigibilidades, atendo aos princípios norteadores da Administração Pública.

Vejamos as disposições do art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21 que diz:

“**Art. 74.**É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**IV – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

**pública. ”**

No presente caso, o(a) artista foi previamente credenciado (a) por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU na Linguagem: MÚSICA, GRUPO MUSICAL 9 - R\$ 50000,00, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação, assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

### **3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha do (a) cantor (a) Gil Mourão dar-se em virtude do (a) mesmo (a) estar previamente credenciados por meio de chamada pública realizada pela FUNCAJU Credenciamento nº 004/2025.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista credenciado, cuja participação no “**FORRÓ CAJU 2025 – PALCO GERSON FILHO**” terá a capacidade de promover o lazer e diversão dos assistidos. Contribuindo para a recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade e de saúde mental comprometida.

Ressalte-se que a contratação do (a) artista credenciado (a) pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando se tratar da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, o artista foi previamente credenciado por meio de chamada pública nº 004/2025 realizada pela FUNCAJU, instrumento este que assegurou a ampla divulgação e a seleção conforme critérios objetivos e impessoais. O credenciamento, portanto, funciona como um procedimento prévio que identifica os profissionais aptos à contratação,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

assegurando a legitimidade e a transparência da escolha, sem prejuízo do fundamento legal da inexigibilidade.

Assim, considera-se juridicamente viável a contratação direta do (a) artista credenciado (a), tendo em vista que se trata de prestação de serviços artísticos cuja seleção por meio de processo competitivo se revela inviável, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

Verifica-se o atendimento das disposições de habilitação, para fins de contratação do artista junto a Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU.

**4 – DO PREÇO OFERTADO**

O valor a ser pago para a execução dos serviços será de 50000, conforme Linguagem: MÚSICA GRUPO MUSICAL 9 - R\$ 50000,00

Não se aplica comprovação do valor ofertado à FUNCAJU, uma vez que os valores já foram definidos no Edital de Credenciamento nº 004/2025, que precede a presente contratação. A memória de cálculo baseia-se nas propostas apresentadas e homologadas no processo de credenciamento estabelecendo o valor mínimo e máximo da contratação.

No valor do cachê artístico está incluso os gastos com transporte terrestre, alimentação, produção, impostos, produção de camarim e buffet.

**Por fim,**

**CONSIDERANDO** que a inviabilidade de licitação ocorre da impossibilidade técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

**CONSIDERANDO** que, dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21, destaca-se o que se dispõe o art. 74, inciso IV:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

**IV – para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se a presente inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, após emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica da FUNCAJU, passar pela homologação do gestor posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

**FABRICIO OLIVEIRA AQUINO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DE6-D5F8-C7F4-E860

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRICIO OLIVEIRA AQUINO (CPF 045.XXX.XXX-37) em 26/06/2025 14:11:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA FILHO (CPF 016.XXX.XXX-08) em 26/06/2025 14:47:12  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1DE6-D5F8-C7F4-E860>